

DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

### Contrato nº 004/2023

Processo nº 231/2023 Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA K - SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, dagui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa K- SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE **OBRA EIRELI**, CNPJ nº 27.848.021/0001-18, sediada na Rua Nova, 117- Lote R/Do Desterro- Coni. Europa- Turu- São Luís/MA, neste ato representada pela titular Lucilla Pereira Sousa e Souza, portadora do CPF nº 033.059.943-71, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 183/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2022- DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de motoristas, com categorias de habilitação "B", "D", e "E", para transporte de pessoas e cargas, em regime de dedicação exclusiva da mão de obra, através da condução de veículos oficiais pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Maranhão- DPE/MA, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Motorista Categoria B	Posto	5	R\$4.264,47	R\$21.322,35	R\$255.868,20
2	Motorista Categoria D	Posto	3	R\$4.649,09	R\$13.947,27	R\$167.367,24
3	Motorista Categoria E	Posto	1	R\$4.949,11	R\$4.949,11	R\$59.389,32
4	Diária para Motorista	Diária	180 (mês)	R\$234,99	R\$42.298,20	R\$507.578,40
	•	•	•	Totais	R\$82.516,93	R\$990.203,16





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

# CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico  $n^{\circ}$  004/2022- DPE/MA, à Ata de Registro de Preços  $n^{\circ}$  003/2022-DPE/MA e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

**3.1.** As informações dos serviços, estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA- DOS SALÁRIOS

4.1. Os salários estão descritos no Item 5, do Termo de Referência.

### CLÁUSULA OUINTA- DO UNIFORME

- **5.1**. A contratada deverá fornecer uniformes aos motoristas, devendo observar as especificações indicadas no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- **5.2**. O primeiro fornecimento será de dois conjuntos completos do uniforme, por colaborador, e deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela Contratada. A cada seis meses deverá ser fornecido um novo conjunto completo de uniforme.
- **5.3**. Será solicitada à substituição dos uniformes que não corresponderem às especificações indicadas no **anexo II** deste Termo de Referência;
- **5.4.** O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- **5.5.** A cada motorista a empresa também deverá entregar um crachá contendo nome completo e os dados da empresa a qual pertence.

## CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1.** Os motoristas ficarão à disposição da Contratante no prédio sede da DPE/MA, sob a Coordenação da DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE-DLCC, sendo que a área de abrangência de prestação dos serviços envolverá todo o Maranhão, uma vez que as atividades relacionadas à assistência jurídica gratuita desempenhadas pela Instituição, abarcam todo o Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRECO

7.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 82.516,93 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), totalizando um valor global de R\$ 990.203,16 (novecentos e noventa mil, duzentos e três reais e dezesseis centavos).



DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

## CLÁUSULA OITAVA- DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1.** A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço.
- **8.2**. O Contrato terá duração de 12 meses, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar o objeto de serviços de natureza contínua, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 33903704- Locação de Mão de Obra- Operadores de Máguinas e Motoristas e FR:150001010000.

# CLÁUSU<mark>LA DÉCIM</mark>A- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.1.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **10.1.2**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.1.4**. Substituir, no prazo de 2 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **10.1.5**. Com relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, apresentar os certificados e demais documentos que atestem o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência (especialmente no item 4).
- **10.1.6.** Apresentar, quanto aos seus empregados, nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os contratados;





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

- **10.1.7**. Apresentar à fiscalização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do contrato, ficha dos profissionais, que deverá estar sempre atualizada, a qual deverá ser acondicionada em pasta suspensa, contendo toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial, comprovante de escolaridade exigido para o desempenho das funções, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- **10.1.8.** Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela contratada conforme modelo apresentado pelo contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- **10.1.9**. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;
- **10.1.10.** Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- **10.1.11**. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- **10.1.12**. Relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;
- **10.1.13**. Cumprir as instruções do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de controle de chaves dos veículos oficiais;
- **10.1.14**. Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- **10.1.15**. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao contratante, aos seus bens e/ou a terceiros, advindos de dolo, culpa (imperícia, negligência e imprudência) ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa inclusive quando referente ao pagamento da franquia de seguro deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.
- **10.1.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas resultantes de infrações cometidas por seus alocados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- **10.1.17.** Manter preposto aceito pela DPE/MA, com poder de decisão, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente e dar ordens a seus funcionários quanto à realização das tarefas solicitadas pelo gestor do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Referido documento deverá ser assinado pelo respectivo preposto;
- **10.1.18.** Substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação;

- **10.1.19.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- **10.1.20.** Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales-transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, no primeiro dia útil do mês, com previsão para todos os dias trabalhados de cada mês;
- **10.1.21.** Fornecer aos profissionais todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;
- **10.1.22.** Manter os profissionais alocados devidamente treinados e atualizados (com certificados válidos), no que diz respeito à qualificação exigida, observado o disposto anteriormente;
- **10.1.23.** Apresentar, mensalmente, anexado à fatura, comprovante de depósito do salário dos funcionários em conta corrente ou conta-salário, daqueles que prestarem serviço na DPE/MA referente ao mês cuja fatura está sendo cobrada;
- **10.1.24.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- **10.1.25.** A empresa deverá apresentar mensalmente, anexada à nota fiscal/fatura, ou sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- **10.1.26.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a possibilidade de **retenção do pagamento da fatura mensal**, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **10.1.27.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
- **10.1.28.** Cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT em relação ao pagamento de seus funcionários, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- **10.1.29.** Pagar aos profissionais os adicionais devidos, caso executem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.
- **10.1.30.** Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- **10.1.31.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **10.1.32.** Apresentar mensalmente, anexado à nota fiscal/fatura, os documentos listados a seguir, dos alocados vinculados à prestação dos serviços, referente ao mês imediatamente anterior àquele que está sendo faturado:
- a) Comp<mark>rovante de</mark> depósito do salário dos funcionários em conta c<mark>orrente ou</mark> conta-
- b) Repasse do crédito relativo ao vale-transporte e vale-alimentação no valor estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria;
- c) Relação GFIP/SEFIP, exclusivamente, dos alocados que laboram na DPE-MA, com o respectivo protocolo de envio;
- d) Cópia da folha de pagamento analítica e sintética em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- e) Guia de recolhimento do FGTS e INSS e respectivo comprovante de depósito.
- **10.1.33.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE:
- b) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e a qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais treinamentos que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **10.1.34.** Apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias:





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- **10.1.35.** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto licitado, sem anuência expressa do Contratante;
- **10.1.36**. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo da notificação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **10.1.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.1.38.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- **10.1.39.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **10.1.40.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **10.1.41.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **10.1.42.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- **10.1.43.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- **10.1.44.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- **10.1.45.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- **10.1.46.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **10.1.47.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, nos termos definidos no edital do certame.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1**. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- **11.2**. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- **11.3**. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, para que as irregularidades apontadas sejam corrigidas;
- **11.4.** Efetuar os pagamentos à Contratada;
- **11.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- **11.6.** Realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada nos prazos legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

**12.1**. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos previstos em lei e no edital do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**13.1.** O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência;

- **13.2.**A execução completa do Contrato só acontecerá quando a Contratada, além do serviço prestado corretamente, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- **13.3.**O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) a contar do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante o atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser acompanhada das seguintes comprovações, referentes ao mês imediatamente anterior ao vencido ou seja, ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na nota fiscal emitida:
- **13.3.1.** Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales transportes e auxílio-alimentação.
- **13.3.2.** Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal.
- a) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo de Fechamento, tomador de serviço/obra.
- b) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo de Fechamento Empresa FGTS.
- c) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhi- mento for efetuado pela Internet, relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao DPE-MA.
- d) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
- e) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS Empresas.
- f) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, dentre as quais se destacam as seguintes Certidões Negativas de Débito:
- f.1) Tributos Contribuições Federais e previdenciários
- f.2) Tributos Contribuições Estaduais;
- f.3) Tributos Contribuições Municipais;
- f.4) Regularidade do FGTS (CRF);
- f.5) Trabalhista.
- g) Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços DPE/MA.





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará **impedido de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da **possibilidade de rescisão unilateral da avença** e da **multa de até 30% sobre o valor do contrato**, aquele que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
  - g) Cometer fraude fiscal.
- **14.2.** Configurar-se-á o retardamento da execução sempre que a CONTRATADA:
- **14.3.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início da execução do objeto.
- **14.4.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) intercalados.
- **14.5.** No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA será apenada com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **14.6.** Configurar-se-á a falha na execução sempre que a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas (abaixo), devendo-se observar, para aplicação das multas, os graus e percentuais estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviços.
- 14.7. Configurar-se-á a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando a CONTRATADA:
- **14.7.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, os serviços contratados após 10 (dez) dias úteis da data prevista para início da execução contratual;
- **14.7.2**. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 10 (dez) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- **14.8**. Pela inexecução total, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.
- **14.9.**As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas juntamente com outras sanções.
- **14.10.**O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- **14.11.**Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	231/2023	
RUBRICA		
MATRIC.	2038065	
SETOR	ASSEJUR	

- **14.12.**Se os créditos relativos a pagamentos e garantia forem insuficientes para pagamento das multas aplicadas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.13.**Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será cobrado judicialmente.
- **14.14.**As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**15.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1**. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- **16.2.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	231/2023		
RUBRICA			
MATRIC.	2038065		
SETOR	ASSEJUR		

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **17.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- **17.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **17.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.
- **17.1.3**. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- **17.1.4.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- **17.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 17.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- **17.1.7**. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- **17.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 17.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	231/2023		
RUBRICA			
MATRIC.	2038065		
SETOR	ASSEJUR		

terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

- **17.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- **17.1.11.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- **17.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **17.1.13.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- **17.1.14.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
- **17.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	231/2023		
RUBRICA			
MATRIC.	2038065		
SETOR	ASSEJUR		

- **17.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:
- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

- **18.1.** Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- **18.2.** E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de fevereiro de 2023.

### **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão CONTRATANTE

#### **LUCILLA PEREIRA SOUSA E SOUZA**

K-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI CONTRATADA

Ta	ste	<b></b> .		ha	_
10	STE	mı	ın	na	5

1º	CPF:
2ª	CPF:

.